



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 07/1997

VALIDADE: 4 anos
(A partir da assinatura)

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: ESTANHO DE RONDONIA S/A

CNPJ: 00.684.808/0002-16

CTF: 1195964

ENDEREÇO: Rodovia BR-364, km 601,5, S/N **BAIRRO:** Zona Rural

CEP: 78937-000 **CIDADE:** Itapuã do Oeste **UF:** RO

TELEFONE: (69) 32321-021

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.001085/96-11

Referente ao empreendimento **Lavra e beneficiamento de minério de cassiterita, columbita e ilmenita, na mina Taboquinha.**

Autorizando a lavra e beneficiamento de minério de cassiterita, columbita e ilmenita da empresa Estanho de Rondônia S.A. (ERSA), nas minas denominadas Taboquinha, Village Taboquinha, e Serra da Onça C.. Além de recuperação das áreas degradadas das frentes de lavras exauridas e paralisadas, situadas dentro dos limites geográficas da Floresta Nacional de Jamari.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução Conama nº 06/1986 e cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b. Omissão ou falsidade de informações relevantes e que subsidiaram a expedição da licença;
- c. Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3 Qualquer alteração das especificações do projeto, da finalidade do empreendimento, do escopo dos programas ou dos prazos previstos deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4 A renovação desta Licença deverá ser requerida no prazo mínimo de 120 dias antes do término da sua validade.

1.5 A Estanho de Rondônia S.A. (ERSA) é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

1.6 Esta licença não autoriza a supressão de vegetação e nem o manejo da fauna silvestre, tanto para execução de programas e medidas mitigadoras quanto para realização de estudos ambientais. Para tal, a empresa deverá solicitar, junto ao IBAMA, Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), por meio do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (Sinaflor) e Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio), por meio do Sistema de Gestão do Licenciamento Ambiental Federal (SISGLAF) e conforme Instrução Normativa IBAMA nº 8/2017. A empresa deverá apresentar anualmente o relatório conclusivo da supressão vegetal realizada no período e das atividades que envolvem o manejo da fauna.

1.7 Esta Licença não exige a Estanho de Rondônia S.A. (ERSA) da obtenção de autorizações junto a outros órgãos, que por ventura sejam exigíveis pela legislação.

1.8 Em caso de ocorrência de qualquer tipo de acidente que cause dano ambiental, o IBAMA deverá ser comunicado imediatamente, por meio de comunicado direto à Diretoria de Licenciamento Ambiental Federal (DILIC) e do Sistema Nacional de Emergências Ambientais (SIEMA), em atendimento à Instrução Normativa IBAMA nº 15/2014, por meio do link: <http://www.ibama.gov.br/emergenciasambientais>.

1.9 Em caso de ocorrência de acidente ambiental, deverá ser enviado ao IBAMA, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência, o Relatório de Atendimento a Emergências Ambientais.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Apresentar, no prazo de 180 dias, Plano de Gestão Ambiental (PGA) estruturado conforme a Portaria Ibama nº 1.729, de 28 de julho de 2020? e o documento "Estrutura do Plano de Gestão Ambiental do Licenciamento Ambiental Federal", contendo os seguintes planos e programas ambientais elencados abaixo. Após análise e aprovação do IBAMA, os resultados da execução desses programa deverão ser apresentados nos Relatórios Anuais de Desempenho Ambiental do empreendimento (RADA).

- a. Programa de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
- b. Programa de Monitoramento e Controle de Processo Erosivos;
- c. Programa de Monitoramento e Controle da Qualidade da Água;
- d. Programa de Monitoramento e Controle da Qualidade do Ar;
- e. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos;
- f. Plano de Atendimento a Emergências (PAE).
- g. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);
- h. Plano de Controle da Supressão Vegetal (PSV);
- i. Programa de Salvamento, Resgate e Reintrodução da Flora
- j. Programa de Afugentamento, Resgate e Salvamento da Fauna;
- k. Programa de Monitoramento da Fauna;
- l. Programa de Educação Ambiental (PEA), conforme Instrução Normativa nº 2, de 27 de março de 2012;
- m. Programa de Comunicação Social (PCS); e
- n. Plano de Descomissionamento e Fechamento de Mina.

2.2 Apresentar, no prazo de 90 dias, plano de trabalho para o diagnóstico de fauna atropelada nos acessos utilizados pelo empreendimento no interior da FLONA do Jamari. A partir dos resultados deste diagnóstico, deverá ser apresentado programa para mitigação dos impactos do atropelamento e proteção da fauna local.

2.3 Apresentar, a cada quatro anos, o planejamento de recuperação de áreas degradadas pelo empreendimento, indicando as áreas que serão recuperadas e o cronograma de execução das ações necessárias à recuperação dessas áreas.

2.4 Informar, periodicamente, as sobreposições entre as áreas submetidas ao PRAD executado pela Brascan nas oito minas antigas e as áreas que serão mineradas em Taboquinha, Village e Serra da Onça C, a medida que a empresa obtenha essa confirmação a partir das pesquisas e do planejamento de mina. A empresa deverá apresentar: i) a área total de sobreposição; ii) as características das áreas recuperadas ou em processo de recuperação que serão perdidas (identificação, idade, estágio de recuperação e demais informações relevantes); e iii) arquivos shapefile (.shp) e mapas em escala adequada demonstrando a sobreposição.

2.5 Atender as recomendações do Parecer - requerim. de LO sem sol. de complem. Comip (12963488).